



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3111/1987		
Ementa AUTORIZA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR TRABALHISTA.		
Data da Norma 21/10/1987	Data de Publicação 30/10/1987	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 4377/1987</u> - Autoria: Ana Vicentina Tonelli		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Republicação: IOM 13 e 20/11/1987 Retificação: IOM 15/12/1987 Veto Total Rejeitado Ação Direta de Inconstitucionalidade - Procedente em 01/02/1989 - Execução suspensa pelo Decreto Estadual 30.018, de 05/06/1989, DOE 06/06/1989, Retificação DOE 09/06/1989. SERVIDORES - empregos Autor: ANA VICENTINA TONELLI		



LEI Nº 3.111, DE 21 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza complementação do auxílio-doença previdenciário do servidor trabalhista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo é autorizado a complementar o auxílio-doença do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) recebido pelo servidor público admitido sob o regime trabalhista.

§ 1º - A complementação é devida ao servidor, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento para tratamento de saúde, - mediante comprovação da concessão do auxílio-doença previdenciário.

§ 2º - A complementação será paga ao servidor nas seguintes bases e condições,

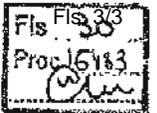
a) - durante o primeiro trimestre de afastamento: na importância correspondente à diferença apurada entre o valor do auxílio-doença previdenciário e o do último salário percebido pelo servidor;

b) - após o primeiro trimestre de afastamento: na importância tal que, somada ao auxílio-doença previdenciário, perfaz 80% - (oitenta por cento) do último salário percebido pelo servidor.

§ 3º - Se, dentro de 60 dias após reassumir suas funções, o servidor retornar ao regime do auxílio-doença previdenciário em virtude da mesma moléstia que motivara seu afastamento anterior, terá referidos períodos mudados para efeito de apuração do valor e prazo de duração da complementação de que trata esta lei.

§ 4º - O valor da complementação será revisto sempre que ocorrer reajuste do auxílio-doença previdenciário.

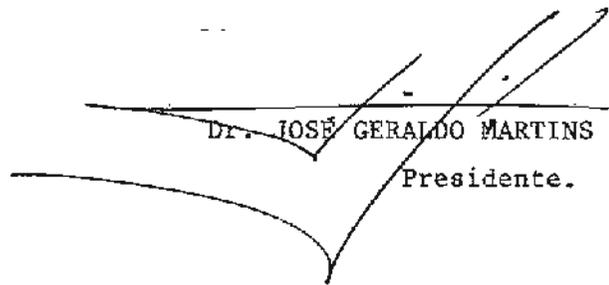
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.



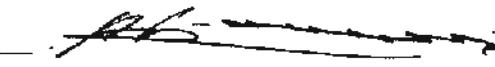
(Lei 3.111, de 21/10/1987 - fls. 02)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta e sete (21.10.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara - Municipal de Jundiaí, em vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta e sete (21.10.1987).



Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.